

Grupo SBF S.A.

CNPJ/ME nº 13.217.485/0001-11
NIRE 3530039045-8

Ata de Reunião do Conselho de Administração **Realizada em 05 de novembro de 2019**

- 1. Data, hora e local:** Realizada no dia 05 de no de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Grupo SBF S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hugo D'Antola, nº 200, Bloco A, Lapa, CEP 05038-090.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 17, Parágrafo Quinto, do estatuto social da Companhia, em vista da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Sebastião Vicente Bomfim Filho ("Presidente"), e secretariada pelo Sr. João Henrique Braga Junqueira.
- 4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e votar sobre: **(i)** a implementação do Segundo Programa de Opção de Compra de Ações vinculado ao Plano de Opções 2019 ("Segundo Programa"); **(ii)** deliberar sobre a celebração do Contrato de Abertura de Crédito para Conta Corrente/Conta Garantida entre a controlada VBLOG Logística e Transportes Ltda. ("VBLOG") e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com a finalidade de propiciar a garantia do prazo de pagamento com a empresa Alelo; **(iii)** autorizar a prestação de garantia fidejussória (aval) pela Companhia em favor da VBLOG no contrato mencionado no item "(ii)" acima; **(iv)** deliberar sobre a celebração pela controlada SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. ("SBF Comércio") dos instrumentos: (a) Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro - Correção pelo CDI; e (b) Termo de Recebimento, Aceitação e Fechamento - TRAF - vinculado ao Contrato de Arrendamento Mercantil (Correção pelo CDI), junto ao Safra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pelo prazo de 6 (seis) meses; **(v)** autorizar a prestação de garantia fidejussória (aval) pela Companhia em favor da SBF Comércio nos contratos mencionados no item "(iv)" acima; **(vi)** deliberar sobre a celebração do Convênio para Aquisição de Direitos Creditórios "Risco Sacado" entre a controlada SBF Comércio e o Banco Votorantim S.A., dentro do limite global de operações já existente e utilizado junto ao referido banco no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e **(vii)** autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à operacionalização das deliberações tomadas relativas aos itens "(i)" a "(vi)" acima.
- 5. Deliberações:** Verificada a presença da totalidade dos Conselheiros, o Presidente, dando início aos trabalhos, declarou estar aberta a reunião. Após a apreciação e discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram:

5.1. Aprovar o Segundo Programa, incluindo seus respectivos modelos de Contratos de Outorga de Opção de Compra de Ações, na forma do Anexo I, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, bem como aprovar a outorga de opções de compra sob o Segundo Programa aos beneficiários.

5.1.1. Autorizar a Diretoria a celebrar, oportunamente, Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações com cada um dos respectivos beneficiários, na forma e termos estabelecidos no Segundo Programa.

5.2. Aprovar a celebração do Contrato de Abertura de Crédito para Conta Corrente/Conta Garantida entre a VBLOG e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com a finalidade de propiciar a garantia do prazo de pagamento com a empresa Alelo.

5.2.1. Autorizar a prestação de garantia fidejussória (aval) pela Companhia em favor da VBLOG no contrato mencionado no item 5.2 acima.

5.3. Aprovar a celebração pela SBF Comércio dos instrumentos: (a) Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro - Correção pelo CDI; e (b) Termo de Recebimento, Aceitação e Fechamento - TRAF - vinculado ao Contrato de Arrendamento Mercantil (Correção pelo CDI), junto ao Safra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pelo prazo de 6 (seis) meses.

5.3.1. Autorizar a prestação de garantia fidejussória (aval) pela Companhia em favor da SBF Comércio no contrato mencionado no item 5.3 acima.

5.4. Aprovar a celebração do Convênio para Aquisição de Direitos Creditórios "Risco Sacado" entre a SBF Comércio e o Banco Votorantim S.A., dentro do limite global de operações já existente e utilizado junto ao referido banco no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 05 de novembro de 2019. Presidente: Sr. Sebastião Vicente Bomfim Filho, Secretário: Sr. João Henrique Braga Junqueira. Conselheiros Presentes: **(i)** Sr. Sebastião Vicente Bomfim Filho; **(ii)** Sr. Fersen Lamas Lambranhó; **(iii)** João Henrique Braga Junqueira; **(iv)** Sr. German Pasquale Quiroga Vilardo; **(v)** Sra. Larissa Furletti Bomfim; **(vi)** Márcio Luiz Simões Utsch e **(vii)** Luiz Alberto Quinta. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio que fica arquivada na sede da sociedade.**

São Paulo, 05 de novembro de 2019.

**Sebastião Vicente Bomfim
Filho**
Presidente

João Henrique Braga Junqueira
Secretário

Anexo I

SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES VINCULADO AO PLANO 2019

O presente Programa de Opção de Compra de Ações da **Grupo SBF S.A.** ("Companhia") é vinculado ao Plano de Opção de Compra de Ações - 2019, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 20 de setembro de 2019 ("Plano 2019" e "Segundo Programa 2019", respectivamente) e tem por objetivo (i) estimular a expansão, o desenvolvimento de novas estratégias e diretrizes relacionadas ao plano de negócios da Companhia; e (ii) possibilitar à Companhia obter, eleger e manter, de forma efetiva, candidatos a membros do Conselho de Administração com viés de mercado e altamente capacitados no setor de atuação da Companhia.

1. BENEFICIÁRIOS

1.1. São elegíveis para participar do Segundo Programa 2019 os Membros Independentes do Conselho de Administração da Companhia, que vierem a ser selecionados a exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia ("Beneficiários").

1.1.1. Para fins deste Segundo Programa 2019, "Membros Independentes" significam todos os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, exceto aqueles que tenham: (i) seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; e (ii) sido eleitos nos termos do artigo 141, §4º, I da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. VOLUME GLOBAL

2.1. O volume global do Segundo Programa 2019 é de 48.000 (quarenta e oito mil) opções de compra de Ações da Companhia, respeitado, portanto, o limite máximo de Ações vinculadas a opções outorgadas no âmbito do Plano 2019 ("Volume Global").

2.2. O Volume Global será distribuído entre os Beneficiários a exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia, conforme indicação nos respectivos Contratos de Outorga de Opção de Compra de Ações a serem celebrados entre a Companhia e cada Beneficiário ("Contratos"), conforme autorização do Conselho de Administração.

2.3. Os Beneficiários elegíveis a participar deste Segundo Programa 2019 deverão se abster de proferir votos no âmbito de reunião do Conselho de

Administração que tiver por ordem do dia quaisquer das matérias indicadas nos itens 2.2, 4.2, 8.1, 9.1, 10.2 e 10.5 deste Segundo Programa 2019.

3. PRAZOS DE CARÊNCIA

3.1. As opções outorgadas serão divididas em 2 (dois) lotes ("Lotes" ou, individualmente, "Lote") anuais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do total das opções outorgadas, cada, conforme prazos de carência descritos na tabela abaixo, durante o qual as opções não poderão ser exercidas ("Prazo de Carência"):

	1º Lote - Em 30 de março de 2020	2º Lote - Em 30 de março de 2021
Porcentagem (%)	50% (cinquenta por cento)	50% (cinquenta por cento)

3.2. Cada opção concederá ao respectivo Beneficiário o direito de adquirir ou subscrever 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições deste Segundo Programa 2019 e do Plano 2019 e aqueles a serem estabelecidos no Contrato.

4. PRAZO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

4.1. Cada Lote poderá ser exercido, total ou parcialmente, pelo prazo extintivo de 90 (noventa) dias, contados a partir do respectivo Prazo de Carência. Após esse prazo, as opções não exercidas, serão canceladas sem qualquer direito a indenização.

4.2. As opções não exercidas tempestivamente pelos Beneficiários no âmbito deste Segundo Programa 2019 poderão ser reutilizadas pela Companhia e outorgadas a outros Beneficiários, a exclusivo critério do Conselho de Administração, sem interferir no cálculo do limite máximo estabelecido no item 2.1. deste Segundo Programa 2019.

4.3. Os Lotes poderão ser exercidos a qualquer tempo pelos Beneficiários, observados (i) o prazo extintivo constante do item 4.1 acima; e (ii) o item 5.2 do Plano 2019, em especial as normas expedidas pela CVM que restringem a negociação de ações pela Companhia no período de 15 (quinze) dias que antecede a divulgação de suas informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP).

5. PREÇO DE EXERCÍCIO

5.1. O preço de exercício de cada opção deverá corresponder à média ponderada da cotação das Ações nos 90 (noventa) pregões da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, imediatamente anteriores à data de aprovação deste Segundo Programa 2019, com desconto (deságio) de 10% (dez por cento) ("Preço de Exercício").

5.2. O Preço de Exercício deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado, medido mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou eventual índice que vier a substituí-lo ("IGP-M"), desde a data da primeira outorga de opções realizada no âmbito deste Segundo Programa 2019, até a data do efetivo exercício da opção.

5.3. Do Preço de Exercício das opções não exercidas será deduzido, no momento do exercício, o valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outras devoluções de capital por ação, pagos pela Companhia desde a data de outorga da respectiva opção ("Dividendos"). Para fins da dedução aqui referida, o valor dos Dividendos será atualizado, de acordo com a forma prevista acima, a partir da data do pagamento pela Companhia até a data do exercício da opção (IGP-M).

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do Preço de Exercício será à vista, no ato da subscrição ou aquisição de cada Ação resultante do exercício de cada opção.

7. ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

7.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração, o Beneficiário só poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as Ações adquiridas em virtude do exercício de opções, desde que atendido o período mínimo de indisponibilidade de 6 (seis) meses, a contar da data da sua aquisição.

7.2. O Beneficiário obriga-se a não onerar as Ações adquiridas no âmbito deste Segundo Programa 2019 e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Segundo Programa 2019 ou no Plano 2019.

8. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PROGRAMA

8.1. Este Segundo Programa 2019 entrará em vigor com a sua aprovação por Conselho de Administração da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo da prevalência

das restrições à transferência das Ações e/ou ao disposto no item 8.1 ou pelo decurso do prazo que permita o exercício integral das Opções outorgadas no âmbito deste Segundo Programa 2019.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Segundo Programa 2019 terão o significado lhes atribuído no Plano 2019.

9.2. O Conselho de Administração terá amplos poderes, respeitados os termos do Plano 2019 e deste Segundo Programa 2019, para organização e administração geral deste Segundo Programa 2019, outorga de opções e aprovação da assinaturas dos respectivos Contratos.

9.3. Nenhuma disposição deste Segundo Programa 2019 conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à permanência como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos de a Companhia interromper qualquer tempo o mandato do administrador ou o contrato do empregado, prestador de serviço ou colaborador.

9.4. Se as ações da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de Ações objeto de outorga de opções não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor total das opções não exercidas, mas com ajuste correspondente ao Preço de Exercício.

9.5. As condições individuais aplicáveis a cada Beneficiário serão especificadas nos respectivos Contratos, conforme vier a ser autorizado pelo Conselho de Administração.

9.6. Qualquer opção concedida de acordo com este Segundo Programa 2019 fica sujeita aos termos e condições do Plano 2019, os quais deverão ser expressamente aderidos por cada Beneficiário no âmbito dos Contratos. No caso de conflito entre o Plano 2019 e as disposições deste Segundo Programa 2019 ou de qualquer instrumento ou contrato ficado pelas partes em decorrência do Plano 2019, prevalecerão as disposições contidas no Plano 2019.

9.7. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Segundo Programa 2019.

* * *

MODELOS DE CONTRATOS DE OUTORGA

CONTRATO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

GRUPO SBF S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº 200, Bloco A, Lapa, CEP 05038-090, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 13.217.485/0001-11, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos Diretores abaixo assinados ("Companhia"), e, de outro lado,

[BENEFICIÁRIO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia (CPF/ME), residente e domiciliado na [•] ("Beneficiário"),

CONSIDERANDO QUE, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 2019 foi aprovado o Plano de Opção de Compra de Ações ("Plano 2019"), e que em [•] de [•] de 2019 o Conselho de Administração da Companhia aprovou o Segundo Programa de Opção de Compra de Ações 2019 ("Segundo Programa 2019"), que integram o presente Contrato como **Anexos I e II**, respectivamente,

têm entre si como justo e contratado celebrar o presente Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações ("Contrato"), outorgando ao Beneficiário opções de compra de ações da Companhia, nos termos e condições abaixo:

- Ações Outorgadas: [•] ([•]) ações ("Ações").
- Espécie, classe e forma: ações ordinárias, nominativas escriturais e sem valor nominal.
- Preço de Exercício: R\$ [•] ([•]), corrigido monetariamente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado, medido mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou eventual índice que vier a substituí-lo ("IGP-M"), desde data da primeira outorga realizada no âmbito do Segundo Programa 2019 até a data do efetivo exercício da opção ("Preço de Exercício").

1. PRAZOS DE CARÊNCIA

1.1. As opções outorgadas serão divididas em 2 (dois) lotes ("Lotes" ou, individualmente, "Lote") anuais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do total das opções outorgadas, cada, conforme prazos de carência descritos na tabela abaixo, durante o

qual as opções não poderão ser exercidas ("Prazos de Carência"):

	1º Lote - Em 30 de março de 2020	2º Lote - Em 30 de março de 2021
Porcentagem	50%	50%
(%)	(cinquenta	(cinquenta

1.2. Cada opção concederá ao Beneficiário o direito de adquirir ou subscrever 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições deste Contrato, do Segundo Programa 2019 e do Plano 2019.

1.3. As opções integrantes de cada Lote poderão ser exercidas até o prazo final e extintivo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento do respectivo Prazo de Carência. Findo este prazo, o Beneficiário perderá o direito ao exercício da totalidade das opções não exercidas até então, sem qualquer direito a indenização.

1.4. As opções poderão ser exercidas a qualquer tempo pelo Beneficiário observados (i) o prazo extintivo constante da Cláusula 1.3 acima; e (ii) o item 5.2 do Plano 2019, em especial as normas expedidas pela CVM que restringem a negociação de ações pela Companhia no período de 15 (quinze) dias que antecede a divulgação de suas informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP).

2. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Preço de Exercício (conforme ajustado nos termos da cláusula 2.1.1 abaixo) será pago pelo Beneficiário à vista, na data da subscrição ou aquisição das Ações.

2.1.1. Do Preço de Exercício da parcela das opções não exercidas será deduzido, no momento do exercício, o valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outras devoluções de capital por ação ("Dividendos"), pagos pela Companhia, desde a data de outorga da respectiva opção. Para fins da dedução aqui referida, o valor dos Dividendos será atualizado, de acordo com a forma prevista acima, a partir da data do pagamento pela Companhia até a data do exercício da opção (IGP-M).

3. RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

3.1. O Beneficiário somente poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as Ações subscritas ou adquiridas em razão do exercício de opções, se atendido o período mínimo de indisponibilidade estabelecido no Segundo Programa 2019, que é de 6 (seis) meses contados da data de exercício das opções.

3.2. No caso de término da relação do Beneficiário com a Companhia, por qualquer motivo, com exceção de falecimento em razão de acidente ou por causas naturais ou

invalidez permanente, o período de indisponibilidade previsto na Cláusula 3.1 deste Contrato permanecerá em vigor.

3.3. A Companhia não registrará, bem como instruirá o agente escriturador das ações, a não registrar qualquer transferência de Ações que contrarie o disposto nesta Cláusula 3.

4. TÉRMINO DO MANDATO DO BENEFICIÁRIO POR RENÚNCIA VOLUNTÁRIA OU DESTITUIÇÃO ANTECIPADA

4.1. Nas hipóteses de término do mandato do Beneficiário por renúncia voluntária ou destituição antecipada (isto é, destituição antes do encerramento do mandato), caducarão sem indenização todas as opções não exercidas, tendo ou não decorrido os Prazos de Carência. Neste caso, o período de restrição para a alienação de ações, estabelecido na Cláusula 3.1 acima, permanecerá em vigor.

5. TÉRMINO DO MANDATO POR NÃO RECONDUÇÃO POR DECISÃO DA COMPANHIA OU POR DECISÃO DO BENEFICIÁRIO

5.1. Nas hipóteses de término do mandato do Beneficiário por não recondução (isto é, por não reeleição do mesmo quando do encerramento de seu mandato anterior), seja por decisão dos acionistas da Companhia, seja por decisão do próprio Beneficiário, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) as opções cujos Prazos de Carência ainda não tenham decorrido caducarão sem qualquer direito a indenização;
- b) as opções cujos Prazos de Carência já tenham decorrido poderão ser exercidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do evento que originar o término da relação do Beneficiário com a Companhia, ou até o término do prazo para o exercício das opções, se restar o prazo inferior a 90 (noventa) dias; e
- c) o período de restrição para alienação das Ações estabelecido na Cláusula 3.1 acima permanecerá em vigor.

6. FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE DO BENEFICIÁRIO

6.1. Se o Beneficiário tornar-se permanentemente inválido para o exercício de qualquer função na Companhia, os direitos decorrentes de todas as opções outorgadas serão antecipados e poderão ser exercidos pelo Beneficiário por um período de 1 (um) ano do evento que lhe causar a invalidez permanente.

6.2. Se, após o exercício pelo Beneficiário de quaisquer opções abrangidas pelo Plano 2019, o Beneficiário falecer em razão de acidente ou por causas naturais, os direitos decorrentes de todas as opções remanescentes serão antecipados e se estenderão aos

seus herdeiros e sucessores, os quais poderão exercer as opções pelo maior prazo entre 1 (um) ano a contar da data do óbito e 90 (noventa) dias a contar da data de término do inventário, observado em todos os casos o prazo final e extintivo de exercício das opções previsto na cláusula 1.3 deste Contrato.

6.3. As Ações que vierem a ser subscritas nos termos dos itens 6.1 e 6.2 acima estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento.

7. AJUSTES

7.1. Se as ações da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes apropriados no número de opções não exercidas. Quaisquer ajustes nas opções serão feitos sem mudança no valor total das opções não exercidas, mas com ajustes correspondentes ao Preço de Exercício, se for o caso.

7.2. Os ajustes segundo as condições da Cláusula 7.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Os Beneficiários terão sempre direito ao maior número inteiro de ações após o ajuste, sendo certo que nenhuma fração de ações será vendida ou emitida segundo o Plano 2019 ou qualquer desses ajustes.

7.3. Nas hipóteses de cancelamento de registro de companhia aberta, dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, as opções do Segundo Programa 2019 no âmbito deste Contrato, a critério do Conselho de Administração, poderão ser transferidas para a companhia sucessora, se tal for previsto em plano aprovado pela assembleia geral desta última, ou poderão ter seus Prazos de Carência antecipados, por determinado prazo, para que possam ser exercidas pelo Beneficiário. Após o referido prazo, o Plano 2019 terminará e todas as opções não exercidas caducarão sem qualquer direito a indenização.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Successores. Este contrato obriga a herdeiros e sucessores de ambas as partes.

8.2. Mandato. Para perfeita execução do disposto neste Contrato, o Beneficiário nomeia e constitui a Companhia sua mandatária em caráter irrevogável e irretratável, conferindo-lhe poderes para praticar todos os atos necessários ao exercício do mandato, inclusive o de substabelecer.

8.3. Obrigações Complementares. Além das obrigações assumidas neste Contrato, as partes se obrigam plena e integralmente ao cumprimento das condições integrantes do

Plano 2019 e do Segundo Programa 2019.

8.4. Irrevogabilidade e Título Executivo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, valendo como título executivo na forma do Art. 784, III do Código de Processo Civil.

8.5. Cessão. As opções foram outorgadas em caráter personalíssimo. Consequentemente, este Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

8.6. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurada por lei ou por este Contrato nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

8.7. Averbação. As restrições à alienação e à oneração das ações emitidas em decorrência do exercício de opções de compra de ações, no âmbito deste Contrato, serão averbadas à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins legais.

8.8. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir na execução do presente Contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo em tudo quanto neste Contrato foi lavrado, obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas, que também assinam, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, [•] de [•] de 20__.

GRUPO SBF S.A.

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF/ME:

2.

Nome:

CPF/ME: